



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.105/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **GIULIANE DINIZ
SIMÕES ALMEIDA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Sétima Travessa, nº 4380, Bairro Jardim Aeroporto, nesta Cidade de Itaituba/Pá, Distrito 01, Setor 05, Quadra 599, Lote 0150, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 42190, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 15,46 metros de frente; 25,00 metros pela lateral direita; 25,75 metros pela lateral esquerda e 21,64 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 487,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Sétima Travessa; Lado direito: com o lote cadastro 1500; pelo lado esquerdo: com o lote cadastro 1500 e pelos fundos: com o lote cadastro 1500, em favor de **GIULIANE DINIZ SIMÕES ALMEIDA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **010000418/2022**.

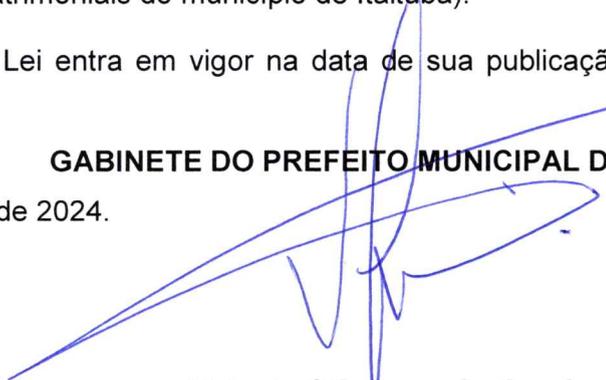
Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
05 de junho de 2024.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal